

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.065/91

Dispensa os requisitos dos artigos 26 e 27 da Lei Municipal nº 2.110/80, que trata sobre desmembramentos de imóveis urbanos
Autor: Vereador JULIO BRAGA FILHO

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º No prazo de trezentos e sessenta dias, a partir da vigência desta lei, ficam dispensados os requisitos dos artigos 26 e 27 da Lei Municipal nº 2.110/80, para desmembramento de imóveis urbanos.

§ 1º A dispensa beneficiará os proprietários que tenham o domínio anterior a presente lei.

§ 2º Ficam excluídos dos benefícios da presente lei os loteadores de terrenos.

Art. 2º Poderão ser desmembrados somente os terrenos que obedecem os requisitos do artigo 4º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 28 de fevereiro de 1991.


PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 08/03/91

Jornal: O Imparcial

Marcia
SECAD/DSG.

Ar. Secada